



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - TI – SERVIDORES

ESCLARECIMENTOS ÀS EMPRESAS

País: BRASIL

Nome do Projeto: PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROFAZ/ES

Nº do empréstimo: Contrato de Empréstimo nº 2245-OC/BR

Objeto: TI – *SERVIDORES*

REF.: Pedidos de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir os questionamentos apresentados pelas empresas interessadas, que se manifestaram durante o período de 02/09/2016 a 21/09/2016, em que edital foi tornado público, e respostas correspondentes. Os questionamentos foram transcritos literalmente, omitindo-se apenas a identificação da empresa que submeteu o pedido de esclarecimento.

A Secretaria de Estado da Fazenda agradece a todas as empresas que demonstraram interesse em fornecer o objeto a ser licitado.

Atenciosamente,

RICARDO ISHIMURA

Pregoeiro CPL-PROFAZ



Questionamento 1:

Considerando que o item 9.2 do Edital delimita a possibilidade utilização do valor da garantia contratual para correções ou satisfações de obrigações contratuais, solicitamos confirmar que está correto o entendimento da Licitante de que, a multa descrita no item 10.1.1 (multa de mora em 0,3% por dia de atraso) não poderá exceder o limite de 5% do valor do contrato.

Resposta: Não. Conforme edital.

Questionamento 2:

Considerando que o objeto do referido Edital (aquisição de Servidores) solicitamos confirmar que está correto o entendimento da Licitante de que, a multa descrita no item 10.1.1 (multa de mora em 0,3% por dia de atraso) somente será aplicável sobre eventual atraso na entrega dos equipamentos pela Licitante.

Resposta: Não. Conforme edital.

Questionamento 3:

Considerando que o § 1º do item 10.3 do Edital, solicitamos confirmar que está correto o entendimento da Licitante de que, a multa descrita no item 10.2 será aplicada tão somente e em uma única oportunidade em caso de rescisão do Contrato por culpa da Licitante.

Resposta: Não. Conforme edital.

Questionamento 4:

Solicitamos confirmar que está correto o entendimento da Licitante de que, a multa descrita no item 10.1.1 (multa de mora em 0,3% por dia de atraso) somente será aplicável sobre atrasos injustificáveis dos prazos referentes ao cronograma de execução do objeto contratual e que a multa de mora seria aplicada somente sobre o saldo reajustado, no caso de execução parcial do contrato.

Resposta: Não. Conforme edital.

Questionamento 5:

Considerando-se que o arrematante obrigatoriamente deverá detalhar a decomposição dos preços para cada parte significativa do equipamento ofertado e que também é solicitado que a Garantia seja prestada pelo fabricante dos equipamentos, entendemos que será permitido o faturamento do Item 1 do Lote 1 em notas fiscais separadas de produtos e



serviços conforme sua composição tributária, ou seja, o valor do item 1 seria faturado em sua totalidade porém com notas fiscais de produtos e serviços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, mas deverá ser discriminado na proposta. Caso seja fornecido por filial, os documentos da mesma deverão ser enviados quando da habilitação, conforme Item 12 do Edital

Questionamento 6:

Considerando que o objeto da presente licitação engloba tanto o fornecimento de equipamento, softwares, bem como a prestação de serviços, os quais possuem tratamento fiscal diferenciado de acordo com a legislação tributária brasileira, solicitamos confirmar que está correto o entendimento da Licitante de que, independentemente da apresentação de preço global para o conjunto do fornecimento ou para itens que contemplem além de um tipo de fornecimento (por exemplo, equipamentos e serviços), as notas fiscais de produtos, softwares e serviços poderão ser emitidas separadamente pela Licitante, de acordo com legislação tributária vigente.

Resposta: Sim.

Questionamento 7:

Sabendo-se que a composição do CNPJ é um número único que identifica uma pessoa jurídica, onde os oito primeiros números formam a “raiz” (que identifica a empresa), os quatro seguintes formam o “sufixo” (que identifica uma unidade de atuação de empresa), e que os dois últimos formam o “dígito verificador” (que é resultado de uma equação com os doze números anteriores), entendemos que a Licitante poderá apresentar Notas Fiscais Fatura emitidas por seu CNPJ, podendo-se variar o sufixo e o dígito verificador, de acordo com o objeto faturado nos termos da legislação vigente. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim, mas deverá ser discriminado na proposta. Caso seja fornecido por filial, os documentos da mesma deverão ser enviados quando da habilitação, conforme Item 12 do Edital